



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À

Alexandre da Rocha Construções e Terraplanagem – Alemar
Construções e Terraplanagem
A/C.: Alexandre da Rocha

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Acusamos o recebimento da impugnação ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, apresentada tempestivamente por interessado, e informamos que a manifestação foi submetida à análise da **Equipe Técnica da Secretaria de Obras**, em razão da natureza dos apontamentos formulados.

Após exame da matéria, **segue anexa a decisão administrativa e a manifestação técnica que fundamentam a resposta à impugnação**, as quais passam a integrar a presente comunicação para todos os fins.

A presente resposta é prestada **nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser dada a devida publicidade no sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma em que se realiza o certame, para conhecimento de todos os interessados.

Itapecerica da Serra, 24 de junho de 2.026.


EDNÉIA P. OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
Secretária Interina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao

Suprimentos

Ref.: Pedido de Impugnação

Concorrência eletrônica 013/26 – Registro de Preço para execução de Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Praça de Esportes

Em análise ao pedido de impugnação da empresa **Alexandre da Rocha Construções e Terraplanagem – Alemar Construções e Terraplanagem**, sobre a ausência dos custos referentes à Administração Local e ao Canteiro de Obras, informamos que a tabela de referência de preços utilizada para formular a planilha orçamentaria da Ata de Registro é a CDHU 201 – fev 26 e a metodologia de custos adotada pelo referencial oficial (CDHU) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) determinam que os custos com a **Administração Local** devem ser obrigatoriamente remunerados por meio do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**. Diferente da tabela SINAPI (que exige que o projetista calcule a Administração Local separadamente na planilha), a tabela da **CDHU prevê em sua metodologia que os custos de supervisão e chefia de canteiro estão embutidos no BDI**, ou diretamente diluídos nas composições de preço unitário de mão de obra (como encargos complementares).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo condena a inclusão de "Administração Local" como item direto da planilha quando o referencial utilizado (como CDHU ou FDE) já contempla tais despesas de forma indireta. Incluir esse item geraria **bis in idem (duplo pagamento pelo mesmo custo)**, caracterizando superfaturamento e danos ao erário.

Se você colocar uma linha de "Administração Local" na planilha direta e aplicar o BDI padrão da CDHU sobre ela, estará gerando **duplicidade de pagamento (bis in idem)**, o que é severamente punido pelos órgãos de controle.

Como o objeto é uma Ata de Registro de Preços para manutenção corretiva e preventiva de múltiplos locais, o município emitirá **Ordens de Serviço (OS)** pontuais.

Não haverá um canteiro de obras fixo de longa duração em uma única praça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

A empreiteira usará equipes volantes (que vão, consertam o piso ou o banco, e mudam de praça).

Portanto, os custos de transporte de funcionários, ferramentas e supervisão geral do engenheiro da empresa devem estar cobertos pela taxa de **BDI de Serviços / Manutenção** aplicada sobre os itens da CDHU.

No SRP, as demandas são incertas. Não há como prever um custo fixo mensal de "engenheiro residente" ou "mestre de obras" dedicado a uma praça que pode não receber intervenções em determinado mês. Exigir um valor fixo de Administração Local desnatura o próprio sentido do Registro de Preços.

O objeto deste certame não se confunde com uma obra de engenharia civil convencional (edificações ou saneamento urbano), onde há um canteiro fixo com longa permanência de operários. Trata-se de **serviços volantes de manutenção**, executados de forma intermitente, dinâmica e por demandas pontuais via Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria competente.

Diante de todo o exposto, este setor técnico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, opinando pelo regular prosseguimento do certame nos exatos termos em que foi publicado.

Itapeçerica da Serra, 24 de junho de 2026.


Jean Carlos Almeida da Silva
Secretaria de Obras e Serviços
Assessor Especial